

INSTRUTIVO N.º 01/2021

de 02 de Fevereiro

ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA

- Taxa de Custódia Aplicável às Reservas Livres Depositadas no Banco Nacional de Angola

Havendo necessidade de se impulsionar a intermediação de recursos financeiros entre os Bancos Comerciais e os agentes económicos, visando promover a diversificação da economia e, por essa via, reduzir a dependência excessiva da importação de bens e serviços, bem como contribuir para a sustentabilidade das contas externas do país, por via da produção nacional para a cobertura de necessidades internas de consumo;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto e Âmbito

O presente Instrutivo estabelece a Taxa de Custódia às reservas livres dos Bancos Comerciais, domiciliadas no Banco Nacional de Angola.

2. Reservas Livres (Excedentárias)

- 2.1. As reservas livres dos Bancos Comerciais representam o excedente das reservas obrigatórias depositadas no Banco Nacional de Angola.
- 2.2. Para efeitos do disposto no presente Instrutivo, as reservas livres são divididas em dois níveis, nomeadamente:
 - a) Nível 1, isento da taxa de custódia; e,
 - b) Nível 2, sujeito à taxa de custódia, sendo que:

- i. O nível 1 está isento da taxa de custódia, que corresponde ao valor de Kz 3.000.000.000 (Três Mil Milhões de Kwanzas);
- ii. O nível 2 está sujeito à taxa de custódia, que corresponde ao saldo das reservas excedentárias líquido do valor estabelecido no nível 1.

3. Taxa de Custódia a Pagar nas Reservas Livres

A taxa de custódia é de:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sempre que o saldo das reservas livres se situe entre o montante de Kz 3.000.000.000 (Três Mil Milhões de Kwanzas) e Kz 6.000.000.000 (Seis Mil Milhões de Kwanzas); e,
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sempre que o saldo de reservas livres se situe acima do montante de Kz 6.000.000.000 (Seis Mil Milhões de Kwanzas).

4. Base de Cálculo

O montante correspondente a taxa de custódia devida por cada Banco Comercial é calculado diariamente sobre o saldo de fecho diário correspondente à reserva livre depositada no Banco Nacional de Angola, deduzido do valor referido no (i) da alínea b) do ponto 2.2 , do presente Instrutivo.

5. Pagamento

O montante devido por cada Banco Comercial, é debitado na respectiva conta junto do SPTR, no dia útil seguinte ao do cálculo.

6. Revogação

É revogado o Instrutivo n.º 14/20, de 04 de Agosto, sobre a Taxa de Custódia aplicável às Reservas Excedentárias dos Bancos Comerciais Depositadas no Banco Nacional de Angola.

7. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

8. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 02 de Fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO